

Resolução CN-SESI nº 0064/2023

**Recurso Administrativo apresentado
ao Conselho Nacional do SESI pela
empresa Bombril S.A., referente à
Notificação de Débito nº 24.257/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 211ª Reunião Ordinária de 24/7/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 029/2023-DIDEN e a Proposição nº 25/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 8/5/2023;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Bombril S.A., em razão da Notificação de Débito nº 24.257/SP, relativa à contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas, conforme o artigo 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25/6/1946, com as alterações introduzidas pelo artigo 23 da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando o Parecer da Gerência Sênior Jurídica – GSJ nº 67037, de 3/2/2020, emitido pelo Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da Defesa;

Considerando a r. decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do SESI São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu o pedido contido na Defesa;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

Considerando os termos do Parecer CONJUR nº 0107/2023, de 23/5/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0154/2023, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0064/2023

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Bombril S.A., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 24.257/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0107/2023, de 23/5/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 24.257/SP relativa à contribuição devida ao Serviço Social da Indústria e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

